



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

**0011/2021**


EMENDA SUPRESSIVA Nº / 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 512 / 2021

*"Suprime o artigo 9º do Projeto de Lei nº 512/2021,  
na forma que indica".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 9º do Projeto de Lei nº 512/2021.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE SETEMBRO DE 2021.

  
Sargento Reginauro  
Vereador de Fortaleza/CE

#### JUSTIFICATIVA

A supressão do referido dispositivo se faz necessária para impedir que haja atecnia no Projeto de Lei que institui o PPA, uma vez que não é correto tampouco aconselhável que a Lei Orçamentária promova alterações no PPA, isso seria criar uma inversão no rito de planejamento governamental pensado pelo Legislador quando instituiu estes instrumentos. É a LDO e a LOA que devem ser compatibilizadas ao PPA, não o contrário. PPA é um instrumento que expressa uma visão estratégica de médio prazo, nele estão contidas metas a serem alcançadas, programas, objetivos e diretrizes. A LOA é a quantificação monetária dessa visão estratégica, ano a ano. São, portanto, dois instrumentos distintos com objetivos diferentes, sendo que é a LOA que se submete ao PPA, não o contrário, conforme dispõe o artigo 9º do Projeto em análise.

